

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA E.M.E.F. ABEL CHAVES - SEDE E PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS E.M.E.F. S.R. ABEL RIBEIRO DO NASCIMENTO VILA NOVA JUÇARAL, E.M.E.F. JORNALISTA RÔMULO MAIORANA LIMONDEUA E E.M.E.F. MARIA DE NAZARÉ REIS SANTOS - BOMBOM, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

FINALIDADE: 1º ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS Nº 021/2022/CPL, 022/2022/CPL E 023/2022/CPL.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODU O

Foi encaminhado a esta Coordena o de Controle Interno, para aprecia o, manifesta o quanto   legalidade e verifica o das demais formalidades administrativas, e conseq ente elabora o de Parecer referente   realiza o do **1  ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N  021/2022/CPL/SEMED CELEBRADO COM A EMPRESA PROJETER EDIFICA O E PAVIMENTA O EIRELI - ME, CONTRATO N  022/2022/CPL/SEMED, CELEBRADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI - EPP E CONTRATO N  023/2022/CPL/SEMED, CELEBRADO COM A EMPRESA G C N CONSTRUTORA EIRELI, CONFORME TOMADA DE PRE O N  001/2022.**

As solicita es de prorroga o do prazo contratual foram feitas pelas empresas atrav s de of cios encaminhados   Sec. municipal de Educa o, com as justificativas para tanto, conforme constantes nos autos.

Por sua vez, a Sec. de Educa o encaminhou atrav s de of cio as solicita es das empresas ao Sr. Sec. de Obras e Eng. Civil Carlos Augusto para que fosse feita an lise t cnica referente aos termos aditivos de prazo solicitado.

Em resposta ao solicitado pela Sec. de Educa o, a Sec. de Obras encaminhou, atrav s de of cios as justificativas t cnicas elaboradas pela Arquiteta Urbanista Ivone Braz Pinheiro, com todas as justificativas de atrasos ocorridas durante a execu o das obras, que justifica a prorroga o do prazo na forma solicitada.

Os contratos mencionados foram celebrados para vigorar inicialmente de 22 de mar o de 2022 a 22 de dezembro de 2022. Com a proximidade do fim da vig ncia contratual e mantendo-se a necessidade e o interesse e de se continuar com

a os serviços contratados, a Administração Pública solicita a prorrogação de prazo contratual através do 1º termo aditivo de prazo em mais 180 dias, ou seja, de 22 de dezembro de 2022 a 20 de junho de 2023, conforme solicitação de prorrogação, parecer técnico e relatório de fiscalização de engenharia acostado aos autos.

Munida de todas as documentações em mãos, a Sr^a. Sec. de Educação Ângela Lima, os encaminhou à Comissão Permanente de Licitação solicitando providências quanto à elaboração do **1º termo aditivo de prazo** dos contratos mencionados.

Por sua vez, a CPL encaminhou os autos à Procuradoria jurídica municipal para emissão de parecer quanto à elaboração dos presentes termos aditivos o qual opinou favoravelmente à prorrogação de prazo dos referidos contratos na forma solicitada.

Foi solicitado pela CPL à Contabilidade informações acerca de existência de recursos orçamentários do exercício de 2022. Informações estas positivadas através dos memorandos n° 268, 269 e 270/2022 - contabilidade

Foi solicitada pela CPL a declaração de adequação orçamentária e autorização de 1º Termo Aditivo de Prazo. Constan na declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização de abertura do 1º termo aditivo de prazo aos contratos mencionados.

Finalmente, e após parecer favorável da Procuradoria Geral, vieram os autos a este Controle Interno para apreciação e manifestação.

É o relatório!

**III. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

O presente processo foi instruído com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que permitem à Administração Pública prorrogação de prazo na forma pretendida desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.

A Lei de Licitações prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, Administração deve consignar no ato originário de contrato a possibilidade de prorrogação desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1º, II, da Lei de Licitações assim como o contrato originário em sua cláusula específica, admite a prorrogação de prazo submetida à análise.

Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

Foi requerida a prorrogação de prazo contratual em mais 180 (cento e oitenta) dias, justificando sua solicitação, conforme já mencionado.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade do 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 021/2022/CPL/SEMED CELEBRADO COM A EMPRESA PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI - ME, CONTRATO Nº 022/2022/CPL/SEMED, CELEBRADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI - EPP E CONTRATO Nº 023/2022/CPL/SEMED, CELEBRADO COM A EMPRESA G C N CONSTRUTORA EIRELI, CONFORME TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022, por mais 180 dias, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo

de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata o § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

Viseu-PA, 14 de dezembro de 2022.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interna do Município
Decreto nº 013/2022